



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE. AUT. Nº 488

Vitória, 11 de Fevereiro de 2020.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.268/2020**, referente ao **Projeto de Lei nº 289/2019**, de autoria do **Vereador Max da Mata** aprovado em Sessão Ordinária realizada em 26 de Dezembro de 2019.

Atenciosamente,

Cléber Félix
PRESIDENTE

Processo **710730/2020** Prioridade **EXPRESSA**
Data 13/02/2020 Hora 17:01
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 488/2020
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA



Proc. 13069/2019 - CMV/DEL



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.268

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 289/2019**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Altera o artigo 1º da Lei nº 8.463 de 22 de abril de 2013.

Art. 1º. Alteram o artigo 1º e parágrafo único da Lei nº 8.463 de 22 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica vedada a prática de frescobol, altinha e o uso de caixas de som em praias com menos de 200 (duzentos) metros de extensão, nos períodos que compreendem:

I – Finais de Semana.

§ 1º - A vedação que se refere o inciso I deste artigo compreenderá os meses de dezembro, janeiro e julho.

§ 2º - Fica autorizada a prática das atividades esportivas durante este período desde que o Município identifique e separe as áreas específicas para realização das mesmas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, em 11 de Fevereiro de 2020.

Cléber Felix
PRESIDENTE

Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO

Adaldo Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO

